



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA - EXERCÍCIO 2028 (ANO 2026 ENTREGUE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2027) PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Fornecedor Contratado: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 19.588.322/0001-21

Valor: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA - EXERCÍCIO 2028 (ANO 2026 ENTREGUE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2027) PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Discriminação do objeto:

Cód.	Descrição	Un.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
4417	QUADRO I - GESTÃO: POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES	SV	1	18.500,00	18.500,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – O presente caso enquadra-se no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação.

2.2 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso I da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

3.2 – Considerando finalmente quanto o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3 –**DECLARO inexecúvel, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação**, do fornecedor **MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com a observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes-MG, 21 de maio de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal